

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN
PRESIDENTE DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO EXCELSO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Autos nº.: 5553/DF.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, já devidamente qualificado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade à epígrafe, promovida pelo **PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**, na qualidade de *amicus curiae*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante o despacho publicado em 10 de setembro de 2018, expor e requerer o quanto segue.

O referido despacho, publicado em 10 de setembro de 2018, admitiu, nos seguintes termos:

“(...) a Terra de Direitos; a Campanha Nacional Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida; a FIAN BRASIL; a Associação Brasileira de Agroecologia; a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo como *amici curiae* na presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, **facultando-lhes o poder** de apresentar memoriais e **de sustentar oralmente na oportunidade devida** em consonância do Regimento Interno desta Suprema Corte.” (nossos grifos)

O Idec, por sua vez, foi também admitido como *amicus curiae* na demanda em epígrafe por despacho anterior, publicado em 21 de novembro de 2017.

Ocorre que, apesar de fundado em argumentos e jurisprudência idênticos aos do despacho mais recente, o qual ensejou a presente petição, o despacho de admissão do Idec à presente demanda foi silente sobre conferir ao Instituto – e aos outros órgãos e entidades também àquela oportunidade admitidos como *amici curiae* – a faculdade de sustentação oral.

Diante de tal disparidade, há que se considerar que os *amici curiae*, como agentes habilitados a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal, **representativos de diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos contrapostos** na controvérsia judicial, devem, uma vez acolhidos, ser **tratados de maneira igualitária**, preservando-se sua finalidade de “amigos da Corte” e o princípio processual norteador da legislação pátria da isonomia entre as partes.

Ademais, pontua-se que o artigo 131, em seu parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Excelso Tribunal, ao referir-se a terceiros intervenientes admitidos em processos de controle concentrado de constitucionalidade – categoria em que se enquadra o Idec, como *amicus curiae* na presente demanda –, facultar-lhes o direito de produzir sustentação oral:

Art. 131. Nos julgamentos, o Presidente do Plenário ou da Turma, feito o relatório, dará a palavra, sucessivamente, ao autor, recorrente, petionário ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para sustentação oral.

§ 3º **Admitida a intervenção de terceiros no processo de controle concentrado de constitucionalidade, fica-lhes facultado produzir sustentação oral**, aplicando-se, quando for o caso, a regra do § 2º do art. 132 deste Regimento. (nossos grifos)

Destarte, a fim de que se mantenha a isonomia entre os *amici curiae* – englobada pelo princípio geral de isonomia entre as partes processuais – e se respeite o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **requer-se seja conferido ao Idec o direito de produzir sustentação oral na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em momento oportuno.**

Outrossim, requer-se que **as intimações**, para que **válidas e vinculativas** sejam realizadas **exclusivamente** em nome do patrono **CHRISTIAN TÁRIK PRINTES**, inscrito na OAB/SP 316.680.

Por fim, requer-se a juntada do **anexo substabelecimento.**

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 17 de setembro de 2018.



CHRISTIAN TÁRIK PRINTES
OAB/SP 316.680